



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

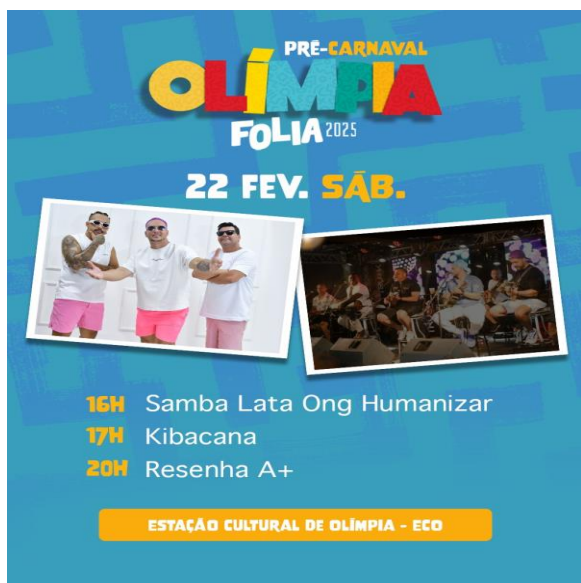
[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 1 de 9

### Fim de semana tem programação especial da Prefeitura com Pré-Carnaval e Feira Livre



O fim de semana na Estância Turística de Olímpia promete ser agitado com eventos para toda a família aproveitar de graça.

No sábado, dia 22 de fevereiro, o clima da festa mais tradicional do Brasil já começa com o Pré-Carnaval do Olímpia Folia 2025, que será realizado na ECO – Estação Cultural de Olímpia, a partir das 16 horas.

Com entrada gratuita e aberta a toda população, o evento terá shows de

artistas locais, como o Projeto Sambalata da ONG Humanizar, seguido do grupo Kibacana, e finalizando com o Resenha A+. Haverá praça de alimentação no local. A ação é uma iniciativa da Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore.

#### FEIRA LIVRE

Já no domingo, dia 23, tem lazer e comércio com a Feira Livre da Avenida dos Olimpienses, em frente à escola Santo Seno, das 06h às 12h. Mais de 20 feirantes marcarão presença com diversos produtos, entre artesanato, queijos, hortifrutti, doces, pastel, caldo de cana, brinquedos, roupas e muito mais.

Haverá ainda show com a dupla Marcos Paulo e Zé Pereira para animar o público. A mudança de local da Feira Livre faz parte do projeto da Prefeitura de reestruturação que visa fomentar a economia local, apoiar a agricultura familiar e proporcionar lazer para as famílias. A ação tem a organização da Secretaria de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 2 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Outros atos .....	3
<b>Outros Atos</b> .....	9
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia</b> .....	9
<b>Atos Oficiais</b> .....	9
Portarias .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Atos Legislativos</b> .....	9
Decreto Legislativo .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 3 de 9

### PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Outros atos



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JULIANO BATISTA VIDEIRA

CNPJ: 21.936.366/0001-47

e-mail – ases.licitacoes@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024 – Ata de Registro de Preços n.º 102/2024

Ordens de Serviço (OS) e Autorizações de Fornecimento (AF) n.ºs 7157, 7158, 7160, 7161, 7162 e 7163.

Ref.: Inexecução total do contrato / ordem de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação ou desinstalação de ar-condicionado e entrega de materiais para execução do serviço, de acordo com o Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024.  
Senhor Fornecedor,

As Ordens de Serviço (OS) e as Autorizações de Fornecimento (AF) supracitadas referem-se à desinstalação, instalação e aos materiais que serão utilizados na execução desses serviços. Considerando o item 1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

#### “1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, com o intuito de garantir o funcionamento dos aparelhos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Considerando o item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

#### “4 – 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Critérios

- 4.1. *Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;*
- 4.2. *Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;*
- 4.3. *Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;*
- 4.4. *Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;*
- 4.5. *Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;*
- 4.6. *Retirada de vazamentos;*
- 4.7. *Substituição, quando necessário, das espumas de vedação.*
- 4.8. *Retirada de vibrações e barulhos;*
- 4.9. *Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;*
- 4.10. *Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;*
- 4.11. *Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;*



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 4 de 9



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

4.12. *Manutenção Corretiva e*

4.13. *Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, estiverem na garantia do fabricante.*

4.14. *Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o pleno funcionamento de todos os aparelhos;*

4.15. *Os serviços serão executados nos locais indicados na Ordem de Serviço, no prazo de até 48 horas;*

4.16. *Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos;*

4.17. *Os serviços de manutenção corretiva dada por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos apresentados pelos aparelhos;*

4.18. *As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro o horário de expediente de cada setor solicitante;*

4.19. *Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada.*

4.20. *Para toda manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo técnico detalhado dos serviços executados, entregando o documento original assinado pelo técnico que executou o serviço.*

4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição. Componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não*

4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição.*

4.22. *Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.*

4.23. *No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas.*

4.24. *As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.*

4.25. *Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.*

Considerando o artigo n.º 155 da Lei n.º 14.133/2021:

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”*



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 5 de 9



Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 2 (dois dias), contados do recebimento desta, apresente os equipamentos, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 19 de Fevereiro de 2025.

GUILHERME  
VINICIUS DA  
SILVA:45102013890

Assinado de forma digital  
por GUILHERME VINICIUS  
DA SILVA:45102013890  
Dados: 2025.02.19 09:39:24  
-03'00'

Guilherme Vinícius da Silva  
Chefe do Setor de Almojarifado  
Fiscal da Ata



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 6 de 9



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JULIANO BATISTA VIDEIRA

CNPJ: 21.936.366/0001-47

e-mail – ases.licitacoes@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024 – Ata de Registro de Preços n.º 102/2024

Ordens de Serviço n.ºs 164, 166, 167, 174, 175, 176, 177, 182, 183, 184 e 185 da DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Gabinete Prefeito).

Ref.: Inexecução total do contrato / ordem de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação ou desinstalação de ar-condicionado, de acordo com o Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024.

Senhor Fornecedor,

As Ordens de Serviço (OS) e as Autorizações de Fornecimento (AF) supracitadas referem-se à desinstalação, instalação e aos materiais que serão utilizados na execução desses serviços.

Considerando o item 1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

#### “1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, com o intuito de garantir o funcionamento dos aparelhos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Considerando o item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

#### “4 – 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Critérios

- 4.1. *Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;*
- 4.2. *Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;*
- 4.3. *Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;*
- 4.4. *Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;*
- 4.5. *Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;*
- 4.6. *Retirada de vazamentos;*
- 4.7. *Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;*



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 7 de 9



- 4.8. *Retirada de vibrações e barulhos;*
- 4.9. *Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;*
- 4.10. *Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;*
- 4.11. *Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;*
- 4.12. *Manutenção Corretiva e*
- 4.13. *Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, estiverem na garantia do fabricante.*
- 4.14. *Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o pleno funcionamento de todos os aparelhos;*
- 4.15. *Os serviços serão executados nos locais indicados na Ordem de Serviço, no prazo de até 48 horas;*
- 4.16. *Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos;*
- 4.17. *Os serviços de manutenção corretiva dada por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos apresentados pelos aparelhos;*
- 4.18. *As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro o horário de expediente de cada setor solicitante;*
- 4.19. *Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada.*
- 4.20. *Para toda manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo técnico detalhado dos serviços executados, entregando o documento original assinado pelo técnico que executou o serviço.*
- 4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição. Componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não*
- 4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição.*
- 4.22. *Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.*
- 4.23. *No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou reconhecidas.*
- 4.24. *As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.*
- 4.25. *Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do*



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 8 de 9



*CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.*

Considerando o artigo n.º 155 da Lei n.º 14.133/2021:

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 2 (dois dias), contados do recebimento desta, apresente os equipamentos, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 19 de Fevereiro de 2025.

**GUILHERME  
VINICIUS DA  
SILVA:45102013890**

Assinado de forma digital por  
GUILHERME VINICIUS DA  
SILVA:45102013890  
Dados: 2025.02.19 09:11:17  
-03'00'

Guilherme Vinicius da Silva  
Chefe do Setor de Almoxarifado  
Fiscal da Ata



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 9 de 9

### Outros Atos

#### CONVITE

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Estância Turística de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2024**, a realizar-se às 18h do dia 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 - Centro.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 1.097, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a extinção da pensão por morte da Senhora **APPARECIDA DE SOUZA GIZOLDI**, em virtude de seu falecimento.*

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

#### RESOLVE,

**Art. 1.º** Fica extinguida a pensão por morte da Senhora **APPARECIDA DE SOUZA GIZOLDI**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 09 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 18 de fevereiro de 2025.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Diretor-Presidente*

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 651/2025

(Projeto de Decreto Legislativo nº 698/2025, de Autoria do Vereador Humberto José Puttini)

*Dispõe sobre a concessão de **Comenda do Brasão do Centenário e Medalha "Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso"**, ao **Ilustríssimo Senhor Jorge Luiz Noronha Dias**.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica concedida ao Ilustríssimo Senhor **Jorge Luiz Noronha Dias**, a Comenda do Brasão do Centenário e a Medalha Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso, cuja outorga será realizada em Sessão Solene desta Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de fevereiro de 2025.

**Flávio Augusto Olmos**

**Presidente**

**Leandro Marcelo dos Santos**

**Vice-Presidente**

**Marco Antônio Parolim de Carvalho**

**Primeiro Secretário**

**Luciano Ferreira**

**Segundo Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de fevereiro de 2025.

**Ricardo Henrique de Arruda**

**Diretor legislativo**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ba6d-be85-053c-90df-06



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1880, ano IX, veiculado em 20 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 20/02/2025 às 10:58:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ba6d-be85-053c-90df-06>